

**CONTRATO Nº 001/2025**
ADITIVO Nº 001/2025**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA**

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Erechim, RS, neste ato por seu presidente Prefeito do Município de Campinas do Sul, Paulo Sérgio Battisti, portador do portador da Carteira de Identidade nº 2039682576 e CPF nº 539.357.300-63.

Contratado: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3755, sala 02, Centro, Cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85560-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Gabriel Giongo Colferai, portador da Cédula de Identidade sob n.º 8.314.018-6 e CPF sob n.º 067.621.029-56, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria em Engenharia para Elaboração de Projeto de Iluminação Pública, com Tecnologia Led, Serviços de Medição e Verificação – M&V, além de Serviços de Apoio Técnico à Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento de Obra estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica Celebrado com a Eletrobras/ENBPar, no âmbito do Procel Reluz, conforme especificações e quantitativos e nas metas de ampliação autorizados pelo TCT-PRF-023-2022 - CIRAU Consorcio – RS da chamada pública 01/2021 do Procel Reluz” e seus apostilamentos.

Considerando reanálise de valores e pontos de ampliação do projeto é procedente a supressão de valores contantes do contrato firmado em 16/01/2025, passando aos seguintes valores:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	1	SERVIÇO	Consultoria em Engenharia, Serviços de Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento de obra, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica, no âmbito do Procel Reluz.	6.721,05
2	1	SERVIÇO	Projetos de Medição e Verificação (M&V), desenvolvidos no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE).	6.752,19
VALOR TOTAL GLOBAL R\$				13.473,24

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o consórcio pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ 13.473,24 (treze mil quatrocentos e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante emissão de Nota fiscal e após a autorização da ENBPar, através da conta vincula ao TCT.

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: Em todas as notas fiscais deve constar no campo observação a seguinte frase: “Esta nota fiscal é referente ao TCT-PRF-023-2022 - CIRAU Consorcio – RS da chamada pública 01/2021 do Procel Reluz”.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 16/01/2025, prorrogável mediante termo aditivo.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, vinculada ao TCT-PRF-023-2022 – CIRAU.

Cláusula Quinta: Constituem direitos do Contratante em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Erechim, 22 de abril de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
DO ALTO URUGUAI - CIRAU
Contratante

KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI
Contratada